

**CONTRATO COM “FILIPE DA LUZ VARELA SILVA” PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE UM TÉCNICO CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**

**VALOR DO ATO – 15 600,00€**

**CONTRATO N.º 491/2024**

Celebram o presente contrato, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**FILIPE DA LUZ VARELA SILVA**, com sede social na [REDACTED] titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] -----

Considerando que: -----

- A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por ajuste direto com a referência 2024/300.10.005/1477 para a aquisição de serviços de um “técnico de ciências da comunicação”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 2 de dezembro de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 4 de dezembro de 2024, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 11 de novembro de 2021; -----
- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações orçamentais 02/010107; -----
- E. A aquisição de serviços foi adjudicada em 17 de dezembro de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 17 de dezembro de 2024; ----

G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **135370**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de um **"técnico de ciências da comunicação"** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses. --
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **15 600,00€ (quinze mil e seiscentos euros)**, acrescido de Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, repartido nos seguintes termos: -----
  - a) **No ano de 2024** o valor de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros); -----
  - b) **No ano de 2025** o valor de 14 950,00€ (catorze mil, novecentos cinquenta euros). -----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.<sup>a</sup> e anexo I do Caderno de Encargos decorre para o segundo outorgante as seguintes obrigações: -----
  - a) O cumprimento do horário estabelecido de acordo com as necessidades do Serviço de Turismo, com a obrigatoriedade do cumprimento das 35 horas semanais em regime presencial fazendo uso dos recursos materiais e informáticos do Município de Lagoa, bem como das áreas comuns e conta de e-mail estritamente necessários à boa execução da prestação de serviço; -----
  - b) Acompanhar e dar o devido cumprimento às a tarefas relacionadas com a adoção da taxa turística; -----
  - c) Gestão do website "welcome to lagoa", incluindo a produção de conteúdos em português e inglês e respetivo carregamento em backoffice da plataforma; -----
  - d) Dinamização das redes sociais "welcome to lagoa", Facebook e Instagram, incluindo a produção de conteúdos em português e inglês e respetiva tradução; -----
  - e) Criação de mini vídeos para alimentação das redes; -----
  - f) Monitorização e análise das métricas relativas à performance digital do destino; -----
  - g) Representação em ações promocionais a nível nacional e internacional; -----
  - h) Colaboração nas atividades de preparação para as representações Promocionais; -----
  - i) Produção de conteúdos para elaboração de brochuras, flyers, em português e inglês; -----
  - j) Atualização da rede de contatos Base dados Turismo; -----
  - k) Estabelecer contatos com os stakeholders a fim de sistematizar informação relevante para o desenvolvimento das tarefas no serviço; -----
  - l) Planeamento, receção, e acompanhamento a grupos que visitam Lagoa (incluindo influencers, media, operadores e agências); -----
  - m) Cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização das tarefas que lhe sejam atribuídas.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foram nomeados como gestores do contrato [REDACTED], tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; ---
3. Certificado de Registo Criminal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Assinado por: ANA CRISTINA TIAGO MARTINS  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.12.18 14:55:04+00'00'

Assinado por: Filipe da Luz Varela Silva  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.12.19 16:07:18+00'00'

